

Dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo com as plantas apresentadas, os loteamentos localizados no perímetro urbano da cidade de Moema, em propriedade dos Srs. José Maria da Costa e Antonio Valdir Gontijo.

Art. 2º - A Prefeitura fará traçar nas plantas apresentadas de acordo com as diretrizes do planejamento do Município em normas urbanísticas vigentes:

I - Ruas ou estradas que compõe o sistema viário da cidade e do Município, avenidas, praças, jardins, parques, recuos, etc;

II - Áreas destinadas a escolas e outros para usos institucionais, necessários no local.

Art. 3º - Fica o Requerente obrigado a assinar o "TÉRMO DE DOAÇÃO E OBRIGAÇÃO" perante a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Este Termo deverá ser averbado no Registro de Imóveis pelo requerente e as suas custas e nele deverá constar obrigatoriamente o seguinte:

I - Descrição das áreas destinadas a logradouros públicos, assim como os citados no artigo 2º;

II - Obrigação do requerente executar as suas custas, todas as obras (serviços direta ou indiretamente) ligados à urbanização da área, como abertura das vias de comunicação e praças, colocação de meio fio e sarjeta, serviço de abastecimento de água e rede de iluminação pública, no prazo fixado pelo Poder Executivo;

III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura na execução de obras e serviços;

IV - Não outorgar qualquer escritura definitiva de lotes, antes do cumprimento das obrigações

impostas por esta lei, ou assumidas no termo de acordo.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 07 de fevereiro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 300

P.L. nº 03/80

Autoriza reajustamento salarial para os servidores estatutários municipais.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo de Moema autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 1980, um reajustamento salarial de 40% aos servidores estatutários municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento do exercício de 1980.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 07 de fevereiro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa